

LEI N° DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei assegura prioridade de matrícula e rematrícula nas instituições públicas de ensino da rede municipal de Cuiabá para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/90).
- **Art. 2º** A matrícula deverá ser assegurada a qualquer tempo do ano letivo, em unidade escolar que garanta:
- I A permanência e o acesso ao direito à educação de forma continuada;
- II A proximidade com o local de acolhimento, sempre que possível;
- III A inclusão nos serviços de apoio pedagógico, educacional e psicossocial, quando necessário.
- **Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se acolhimento institucional a medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, do ECA, aplicada por autoridade judicial, mediante o afastamento da criança ou adolescente de seu núcleo familiar por situação de risco ou violação de direitos.
- Art. 4º A prioridade na matrícula será garantida mediante a apresentação de:
- I Declaração emitida pela entidade de acolhimento, assinada por profissional habilitado, com identificação da criança ou adolescente e do responsável legal provisório;
- II Cópia da decisão judicial de acolhimento, ou documento que comprove a aplicação da medida protetiva.





Art. 5º É vedada a negativa de matrícula sob alegação de ausência de documentos pessoais da criança ou adolescente, cabendo à entidade de acolhimento ou à rede de proteção a regularização posterior junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

